

CONTRATO DE Nº 150/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E YURI RIBEIRO BRAGA ENGENHARIA – ME.

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome do **IDAB –Hospital e Maternidade São Lucas, Juazeiro do Norte/CE**. Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0013-89 com endereço localizado na Rua São Bento, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte, CEP 63010-545, neste ato representado por Sra. Michele de Castro Silva Protásio, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP/AL, inscrita no CPF nº 019.991.284-00, qualificada como Diretora Administrativa/Financeira, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADA:

A **RIBEIRO BRAGA ENGENHARIA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia: RIBEIRO BRAGA ENGENHARIA, com sede na Rua Coronel Joca, nº 34, Anexo A, Alto da Alegria, Barbalha/CE, CEP: 63.092-202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.588.983/0001-24, representada neste ato por seu sócio administrador e responsável técnico o Sr. Yuri Ribeiro Braga, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG sob o nº 2669549 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 053.005.964-93, registrado no CREA/PB com o nº 648/10, residente e domiciliado na cidade de Barbalha/CE, resolvem firmar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de reforma da Edificação do Hospital e Maternidade São Lucas, com endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.**

1.2. A execução consiste na adequação da estrutura para implantação de 04 (quatro) leitos de UTI Adulto, conforme Cronograma Físico-Financeiro disposto no Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

2.1. O presente Contrato tem vigência contado a partir da assinatura do presente termo e se encerra com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado, desde que com a concordância das partes mediante formalização de Termo Aditivo.

2.2. Haverá necessidade de comunicação prévia em caso de renovação ou prorrogação deste instrumento contratual.

2.3. Não haverá prorrogação tácita, considerar-se-á resolvido o presente contrato se não houver a intenção preconizada no item 2.1 desta cláusula.

Yuri Ribeiro Braga
Engenheiro Civil
CREA/RN: 160813887-9

2.4. O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo IDAB, mediante aviso prévio.

2.5. O contrato poderá ser rescindido imediatamente, em decorrência de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO formalizado pela CONTRATANTE com o município de Juazeiro do Norte/CE, para a gestão da Unidade de Saúde acima mencionada, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, ficando desde já o presente contrato rescindido sem necessidade de qualquer indenização ou demais encargos.

2.6. O contrato se dará por rescindido por má prestação de serviço ou ineficiência, destacando-se também que a CONTRATADA assume as responsabilizações técnicas perante os órgãos de controle externo sobre a garantia da qualidade dos produtos fornecidos, resguardando-se as obrigações legais sobre os órgãos de vigilância sanitária e de controle de qualidade.

2.7. O contrato também se dará por rescindido pelo descumprimento de qualquer dos dispositivos contratuais preconizados no presente contrato, sem nenhum prejuízo de natureza financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritas no objeto do presente contrato o valor de R\$ 126.590,05 (cento e vinte seis mil, quinhentos e noventa reais e cinco centavos), a serem pagos conforme previsão em tabela, devendo a CONTRATADA apresentar, nota fiscal acompanhada de nota de faturamento e execução para medição e pagamento conforme programado, devidamente cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

CRONOGRAMA DESEMBOLSO DO CONTRATO	
DESCRIÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS	VALOR EM (R\$)
ENTRADA (40% DO VALOR DA OBRA) -	R\$ 50.636,02
1ª PARCELA	R\$ 55.865,79
2ª PARCELA	R\$ 15.873,43
3ª PARCELA	R\$ 4.214,82
VALOR TOTAL	R\$ 126.590,05

3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS;

3.3. O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

Yuri Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA/RP: 160813887-9

3.4. Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

3.5. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada emissão de boletos.

3.6. O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do Município de Juazeiro do Norte - CE, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato de gestão formalizado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, devendo o Contratado promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.

3.7. O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

3.8. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de juros, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento conforme discriminado no boleto bancário e multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela.

4.2. Fica a **CONTRATANTE** ciente que o atraso de 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, acarretará na interrupção imediata da manutenção/fornecimento dos serviços, com amparo no art. nº 476 do Código Civil, sem prejuízo de cobrança dos valores pendentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA**, observando-se a data de estipulada.

5.2. Promover através de seu representante o acompanhamento da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que necessitem medidas corretivas.

5.3. Garantir aos técnicos da **CONTRATADA**, livre acesso aos equipamentos através deste CONTRATO, bem como, impedir o acesso aos equipamentos por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Garantir o suprimento de energia elétrica para a eventualidade de falta na rede da concessionária local, permitindo, assim, o suprimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica na Unidade.

Yuri Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA/RP: 160813887-9

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade do Anexo 1, que faz parte integrante do presente contrato.
- 6.2. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhes forem solicitados;
- 6.3. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- 6.4. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.5. Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- 6.6. Comunicar ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 6.7. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- 6.8. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas as atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- 6.9. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- 6.10. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
- 6.11. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 6.12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, inépcia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto

ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

6.13. O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.

6.14. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

6.15. Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.

6.16. A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado da Súmula de nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

6.17. A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;

6.18. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviço, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico/ Clínico e/ ou Diretor Administrativo, quanto a aspectos operacionais que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

6.19. Manter em condições legais do (s) profissional (is) escolhido (s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**;

6.20. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista e Sanitária, desde que não induzidas por orientação da equipe da **CONTRATANTE**;

6.21. Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a

Yuri Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA/RP: 160813887-9

CONTRATADA a única responsável pelas infrações que der causa, e que forem da competência exclusiva de seu preposto, desde que não tenha havido determinação da equipe da **CONTRATANTE**;

6.22. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste CONTRATO, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;

6.23. Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Secretaria Municipal de Finanças da sede da **CONTRATADA**;

Parágrafo único:

*A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE***

CLAUSULA SÉTIMA - DA PARALISACAO DOS SERVICOS

7.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do Contratado, fica autorizado ao Contratante a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o Contratado seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a fazer em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese de inadimplemento do Contratante por mais de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO

O Contratado se obriga a reembolsar o Contratante em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

8.1. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o Contratante;

8.2. Reconhecimento judicial ou administrativas de solidariedade ou subsidiariedade do Contratante no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do Contratado;

8.3. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;

8.4. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

Yuri Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA/RP: 160813887-6

8.5. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do Contratado, ressalvada a paralização por atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias.

8.6. Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao Contratante.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

9.1. Não é permitido ao Contratado subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

9.2. O Contratado não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização previa por escrito do Contratante, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

9.3. O Contratado não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização previa e por escrito do Contratante.

9.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização previa, que o Contratante opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

9.5. Caso o Contratado infrinja quaisquer das disposições acima, ficara obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

10.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

10.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

10.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

Yuri Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA/RP: 160813887-9

10.2. A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade publica ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

10.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

10.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

10.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

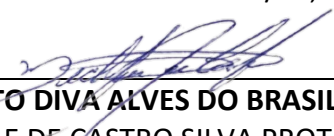
O CONTRATANTE promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

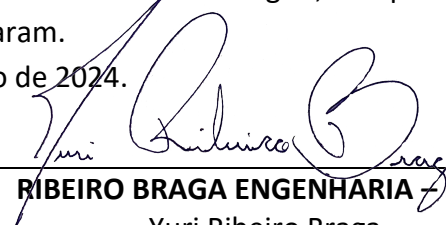
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Maceió - AL, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2024.


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL-IDAB
MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO
Diretora Adm/Financeiro


RIBEIRO BRAGA ENGENHARIA - LTDA
Yuri Ribeiro Braga
Representante

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____